



RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROJETO

PROJETO: REMIÇÃO DE PENA PELO ARTESANATO DE REDES DE DESCANSO.

I - FINALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A remição de pena, ou seja, o direito do condenado de abreviar o tempo imposto em sua sentença penal pode ocorrer mediante trabalho, estudo e, de forma mais recente, pela leitura, conforme disciplinado pela Recomendação n. 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A remição de pena, prevista na Lei n. 7.210/84 de Execução Penal (LEP), está relacionada ao direito assegurado na Constituição Federal de individualização da pena. Dessa forma, as penas devem ser justas e proporcionais, além de particularizadas, levando em conta a aptidão à ressocialização demonstrada pelo apenado por meio do estudo ou do trabalho.

As possibilidades de remição de pena foram ampliadas pela Lei n. 12.433, de 2011, que alterou a redação dos artigos 126, 127 e 128 da Lei de Execução Penal e passou a permitir que, além do trabalho, o estudo contribua para a diminuição da pena. A ressocialização do preso é uma preocupação constante do CNJ, que incentiva iniciativas voltadas à redução da reincidência criminal.

Remição por trabalho – A remição por meio do trabalho está prevista na Lei de Execução Penal, garantindo **um dia de pena a menos a cada três dias de trabalho**, cuja jornada deverá ser de 6 (seis) a 8 (oito) horas diárias. O Conselho da Comunidade desta Comarca através de entrevistas com presos, pesquisas e avaliações em campo estipula que cada rede de descanso concluída pelo encarcerado tem valor de 8 horas de trabalho, seguindo a linha de raciocínio cada 3 (três) redes concluídas equivalem a 3 (três) dias de trabalho então 1 (um) dia de pena remido.



III - DA FORMA DE APROVAÇÃO DO PROJETO

O presente projeto foi idealizado na reunião do Conselho realizada no dia 07 de junho de 2006, tendo sido aprovado pela unanimidade dos conselheiros presentes na reunião.

São João do Ivaí, PR, 10 de abril de 2015

ALEXANDRE SARGE FIGUEIREDO

Presidente do Conselho da Comunidade da Comarca de São João do Ivaí, PR